



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

PORTARIA N.º 019 DE MARÇO DE 2025

“Regulamenta o Decreto n.º 042/2025, que trata do Censo Anual Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativo do PREVIMAR e dá outras providências.”

O Diretor Executivo do PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar o Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos, titulares de cargos efetivos, ativos, licenciados e seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia – MT, com base na Lei Federal n.º. 10.887/2004.

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta, do PREVIMAR.

Considerado o Art. 9º, II da Lei Federal Nº 10.887/2004 que determina o recenseamento previdenciário, considerando que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia com base nos princípios da oportunidade e conveniência;

RESOLVE

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos do Decreto n.º 042/2025, que o recenseamento será realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ALTO ARAGUAIA MT, autarquia criada pela Lei Municipal n.º 739/1993 bem como, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal e autárquica do Município de Alto Araguaia – MT.

Art.2º- O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período 01 de maio de 2025 a 30 de agosto de 2025, com atendimento de segunda a sexta feira, das 08:00 às 10:45 da manhã, e das 13:15 às 16:30 da tarde horário de Brasília.

Parágrafo Único – A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através do sistema SISPREV – Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social.

Art.3º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatório a apresentação dos documentos contidos Art. 4º §1º do Decreto n.º. 042 de 28 de março de 2025.

Rua General Osório n.º. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 9-9963-4838 – e-mail: previmar@previmar.com.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Art.4º - Findo o prazo do recenseamento, será expedida edital de convocação no site <https://www.previmar.com.br/>, convocando uma 2º chamada aos ativo, a comparecer ao PREVIMAR, no prazo de 10 (dez) dias para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO acarretará na suspensão de seus vencimentos, sendo facultada, dentro do mesmo prazo, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Parágrafo Único – O edital também será publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso – Tribunal de Contas Mato Grosso.

Art.5º - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto nesta Portaria.

Art.6º - As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na sede do PREVIMAR, localizada na Rua General Osório nº 168 Centro ou pelo contato (66) 9- 9963-4838, no horário mencionado Art. 2º desta portaria.

Art.7º - As informações contidas no Art. 4º §1º do Decreto nº. 042 de 28 de março de 2025 será disponibilizada como Anexo I nesta portaria e disponibilizado no site do PREVIMAR <https://www.previmar.com.br/>

Art.8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA
DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR